



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.104, DE 2025** **(Do Sr. João Daniel)**

Institui o Plano Nacional de Formação Cidadã e Educação Democrática - Paulo Freire, estabelece diretrizes para sua regulamentação, implementação, cria mecanismos de incentivo à prática pedagógica cidadã, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 2025**  
**(Do Sr. JOÃO DANIEL)**

Institui o Plano Nacional de Formação Cidadã e Educação Democrática - Paulo Freire, estabelece diretrizes para sua regulamentação, implementação, cria mecanismos de incentivo à prática pedagógica cidadã, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Formação Cidadã e Educação Democrática - Paulo Freire, com o objetivo de promover, em todo o território nacional, a educação crítica, plural, participativa e voltada para a formação de cidadãos conscientes.

Art. 2º O plano será coordenado pelo Ministério da Educação (MEC), em cooperação com estados, municípios e o Distrito Federal, podendo contar com a participação de instituições da sociedade civil e universidades.

**CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES**

Art. 3º São diretrizes do plano:

- I - Promoção do pensamento crítico, ético e reflexivo;
- II - Incentivo ao pluralismo de ideias e ao respeito ao contraditório;
- III - Estímulo à participação estudantil ativa e deliberativa;
- IV - Formação docente voltada para a mediação dialógica;
- V - Valorização de conteúdos humanísticos e de educação em direitos humanos;
- VI - Combate à desinformação e ao discurso de ódio por meio da educação;
- VII - Promoção da cultura de paz, do diálogo e da escuta ativa;
- VIII - Garantia do direito à livre expressão e ao livre pensamento no ambiente escolar.

**CAPÍTULO III - DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

Art. 4º O plano se organiza em cinco eixos estruturantes:

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 | 70160900 Brasília DF  
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaoaniel@camara.gov.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

- I - Reforma curricular com base humanística;
- II - Política nacional de educação para a cidadania;
- III - Programa Escola Plural e Democrática;
- IV - Fomento à cultura cidadã;
- V - Participação estudantil institucionalizada.

Art. 5º No eixo I, será proposta a alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), para assegurar, como componentes curriculares obrigatórios no Ensino Médio, as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Antropologia, Constituição Federal, Ética, Direitos Humanos e Educação Política, observada a Base Nacional Comum Curricular e respeitada a autonomia pedagógica das redes de ensino.

Art. 6º Fica criada a Política Nacional de Formação Docente para a Cidadania Democrática, com os seguintes objetivos:

- I - Capacitar educadores da educação básica para a prática pedagógica fundamentada na escuta ativa, na argumentação ética e na mediação de conflitos;
- II - Desenvolver programas de formação continuada sobre cultura de paz, tolerância ao contraditório, pluralismo e enfrentamento da desinformação;
- III - Estimular parcerias com instituições de ensino superior para a formação crítica e cidadã de professores em exercício;
- IV - Promover metodologias pedagógicas dialógicas, interdisciplinares e participativas nos cursos de licenciatura;
- V - Fomentar a criação de núcleos pedagógicos regionais especializados na temática da educação democrática.

Art. 7º No eixo III, institui-se o Programa Escola Plural e Democrática, com incentivos financeiros e técnicos às escolas que implementarem:

- I - Simulações parlamentares;
- II - Assembleias escolares;
- III - Roda de debates interdisciplinares;
- IV - Clubes de leitura cidadã;
- V - Práticas de gestão participativa;
- VI - Círculos de construção de paz e mediação escolar.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Art. 8º No eixo IV, Fica instituída a Política de Incentivo à Cultura Cidadã, com a finalidade de fomentar, por meio de recursos da União, a produção, distribuição e difusão de materiais educativos, audiovisuais, literários, digitais e interativos voltados à formação crítica, ética e democrática dos estudantes da educação básica.

§ 1º Os recursos poderão ser destinados a projetos desenvolvidos por entidades educacionais, culturais, editoriais, organizações da sociedade civil, universidades e produtores independentes, mediante seleção pública.

§ 2º A Política de Incentivo à Cultura Cidadã priorizará produções que contemplem temas como: direitos humanos, diversidade cultural, história da democracia, justiça social, combate à desinformação, cultura da paz, cidadania digital e protagonismo juvenil.

§ 3º O Ministério da Educação, em cooperação com o Ministério da Cultura, definirá as diretrizes técnicas, pedagógicas e editoriais para o credenciamento dos projetos apoiados.

§ 4º Os materiais produzidos com base neste artigo deverão ser disponibilizados em plataformas digitais públicas, acessíveis e de uso gratuito pelas escolas e comunidades escolares.

Art. 9º No eixo V, fica garantida a representação estudantil em todas as unidades de ensino da educação básica, públicas e privadas, por meio da participação ativa de seus representantes em conselhos escolares, grêmios estudantis e demais instâncias deliberativas pertinentes à gestão pedagógica e administrativa.

§ 1º Cada unidade escolar deverá assegurar, por meio de regimento interno, a eleição direta de representantes discentes, com direito à voz e voto, respeitada a proporcionalidade entre as etapas de ensino.

§ 2º Os representantes estudantis terão direito à formação específica sobre participação democrática, mediação de conflitos e cultura de direitos, oferecida pela própria unidade escolar ou em parceria com instituições públicas e organizações da sociedade civil.

§ 3º Nenhuma decisão pedagógica, administrativa ou disciplinar de natureza coletiva poderá ser tomada sem consulta prévia ao órgão de representação estudantil formalmente constituído, sempre que envolver diretamente o corpo discente.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

§ 4º A omissão da gestão escolar quanto ao cumprimento do disposto neste artigo ensejará responsabilidade administrativa do gestor, conforme normas complementares editadas pelos sistemas de ensino.

**CAPÍTULO IV - DA IMPLEMENTAÇÃO E ADESÃO**

Art. 10 A adesão ao plano por estados, municípios e escolas será facultativa, mediante apresentação de plano de trabalho aprovado pelo MEC.

Art. 11 O plano prevê apoio técnico, formação continuada e transferências financeiras proporcionais à adesão e aos resultados educacionais.

Art. 12 O MEC publicará edital anual para seleção de escolas participantes e parcerias institucionais.

**CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO**

Art. 13 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Educação, podendo ser suplementadas por outras fontes.

Art. 14 Fica autorizada a criação de rubrica específica no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para execução do plano.

**CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 15 O MEC instituirá comissão de acompanhamento e avaliação do plano, com participação da sociedade civil, universidades e representantes estudantis.

Art. 16 Serão produzidos relatórios anuais contendo:

- I - Indicadores de participação estudantil;
- II - Avaliação da prática pedagógica dialógica;
- III - Resultados qualitativos sobre formação cidadã;
- IV - Níveis de percepção democrática entre estudantes e docentes.

Art. 17 Os relatórios serão enviados ao Congresso Nacional e divulgados em portal público.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Art. 18 O plano poderá contar com indicadores específicos sobre tolerância ao contraditório, alfabetização midiática e habilidades de convivência democrática.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 O plano terá duração inicial de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação de impacto.

Art. 20 As diretrizes deste plano poderão ser integradas ao Plano Nacional de Educação (PNE), respeitada a autonomia federativa e a competência concorrente em matéria educacional.

Art. 21 A implementação do plano deverá observar os princípios da equidade educacional, do combate às desigualdades regionais e da priorização de populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, instituindo comitês técnicos interministeriais e fóruns participativos permanentes.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa que institui o Plano Nacional de Formação Cidadã e Educação Democrática – Paulo Freire nasce da urgente necessidade de transformar a estrutura educacional brasileira em uma plataforma efetiva de emancipação humana, participação social e resistência à alienação contemporânea. Não se trata apenas de ampliar o acesso à educação, mas de transformar seu conteúdo e finalidade. O acesso universal à escola, embora um avanço civilizatório, revela-se insuficiente para garantir a construção de uma cidadania plena, crítica e engajada.

Atualmente, nossa matriz curricular revela uma orientação preponderantemente tecnicista, com forte inclinação à preparação de mão de obra para o mercado de trabalho, em detrimento da formação integral dos sujeitos. A ênfase instrumental e operacional ignora dimensões fundamentais do ser humano: a ética, a estética, a política e o espírito crítico. Políticas públicas de educação, notadamente as que incentivam o ensino profissionalizante ou

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 | 70160900 Brasília DF  
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

o ensino médio "com itinerários formativos" voltados à lógica de produtividade, acentuam essa tendência. Formam-se técnicos, mas não cidadãos; operários de sistemas, mas não questionadores da realidade.

Essa conformação pedagógica mercadológica aprofunda um abismo humanitário, na medida em que marginaliza saberes filosóficos, sociológicos, políticos e éticos, relegando-os ao campo do opcional, do não prático, ou até do inconveniente. Reduz-se o papel da escola a uma etapa de preparação para o trabalho, esquecendo-se que a educação é, por essência constitucional (art. 205 da CF/88), destinada ao pleno desenvolvimento da pessoa e à preparação para o exercício da cidadania. Tal desvio de finalidade resulta em sujeitos socialmente frágeis, emocionalmente condicionados e intelectualmente maleáveis.

O cenário resultante é uma sociedade majoritariamente maniqueísta, polarizada, intolerante ao contraditório e extremamente vulnerável à desinformação. A rápida disseminação de fake news, a adesão acrítica a discursos de ódio e a recusa sistemática ao debate são sintomas de uma carência estrutural: a falta de educação para o discernimento, a empatia e a escuta. Essa ausência se manifesta desde os bancos escolares, onde o contraditório é muitas vezes silenciado e a pluralidade de ideias, combatida ou ignorada.

Neste contexto, uma Educação mais crítica e humanística não é apenas desejável, mas indispensável à saúde democrática da Nação. Inspirada na pedagogia freireana, a proposta visa resgatar o papel transformador da escola como espaço de escuta, de encontro, de produção de sentido. Trata-se de reconstruir a escola como arena de diálogo, onde a dúvida é mais valiosa que a certeza pronta, e o outro é interlocutor, não inimigo.

A formação cidadã crítica é aquela que habilita o indivíduo a compreender o mundo em sua complexidade, a identificar opressões, a reivindicar direitos, a exercer deveres com consciência e a conviver com a diversidade. Não se trata de doutrinar, mas de despertar a consciência crítica, condição necessária para a liberdade real. Conforme ensina Paulo Freire, “a leitura do mundo precede a leitura da palavra”, e a escola deve ensinar ambas.

A implementação de debates nas escolas assume, nesse cenário, papel central. O debate escolar estruturado, mediado por docentes capacitados, permite a vivência do contraditório em ambiente seguro, desenvolve a argumentação lógica, a escuta ativa, a empatia e o respeito ao diferente. Ao condicionar o estudante a ouvir, ponderar e se embasar, promove-se uma revolução silenciosa, porém profunda: a superação da intolerância pela racionalidade e pela ética do diálogo.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Além disso, a escola precisa assumir seu papel político — no sentido aristotélico do termo — como formadora de sujeitos públicos. A cidadania não se aprende por decreto, mas por prática. A participação estudantil em conselhos, assembleias e instâncias decisórias é uma lição viva de democracia, e deve ser garantida e incentivada pela legislação.

Ademais, a formação docente continuada voltada à cultura de paz, à escuta e à mediação de conflitos é essencial para sustentar esse projeto de transformação. Professores devem ser preparados para atuar como agentes políticos e mediadores pedagógicos, e não apenas transmissores de conteúdo. Trata-se de um novo perfil profissional: aquele que inspira, provoca, questiona e dialoga.

A cultura cidadã, por sua vez, deve extrapolar os muros escolares. Daí a importância de uma Lei de Incentivo à Cultura Cidadã, que fomente materiais e projetos audiovisuais, literários e interativos capazes de provocar reflexão crítica, recontar a história da democracia, valorizar os direitos humanos e inspirar protagonismo juvenil. O conhecimento deve ser acessível, relevante e significativo para os estudantes.

A proposta ora apresentada, portanto, representa não apenas um avanço normativo, mas um compromisso civilizatório com o futuro do país. Ela articula mecanismos concretos e estruturais para que o Brasil deixe de ser uma sociedade de obediência e passe a ser uma sociedade de convicção. Deixe de formar peças para engrenagens e passe a formar sujeitos conscientes.

É tempo de retomar a esperança freireana: transformar a educação em um ato político libertador, capaz de fundar uma nova cultura democrática, sensível e crítica. O Plano Nacional de Formação Cidadã e Educação Democrática – Paulo Freire é a semente dessa transformação.

Ainda que o Brasil tenha alcançado uma ampliação significativa no acesso à educação básica nas últimas décadas, permanece um descompasso estrutural entre quantidade e qualidade, sobretudo no que diz respeito à formação cidadã. A simples matrícula escolar não representa, por si só, uma garantia de formação crítica ou consciência de direitos e deveres.

Diversas políticas públicas — muitas delas legitimadas por organismos internacionais e pelo discurso da produtividade — têm reforçado a proliferação de cursos voltados à empregabilidade imediata, marginalizando disciplinas que estimulam o pensamento reflexivo, o pluralismo de ideias e o engajamento social. Essa racionalidade tecnocrática tem aberto um verdadeiro abismo humanitário.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Nesse contexto, torna-se imperativo reposicionar a escola como espaço de formação integral e democrática. A Educação não deve ser redutível à lógica do desempenho econômico, mas precisa se constituir como prática libertadora, voltada à emancipação social, como defendeu Paulo Freire. A implementação sistemática de debates escolares, por exemplo, não é mero artifício pedagógico: é exercício democrático que desenvolve habilidades cognitivas e sociais essenciais — como argumentação, empatia, tolerância ao contraditório e capacidade de escuta.

Formar cidadãos conscientes, capazes de ler criticamente o mundo, discernir fontes de informação, compreender sua inserção social e agir com responsabilidade coletiva, é condição para a sustentabilidade de qualquer democracia. O presente projeto, ao propor diretrizes curriculares, mecanismos de incentivo, formação docente específica e participação estudantil efetiva, almeja a construção de uma escola plural, viva, crítica e conectada com os desafios de nosso tempo.

Diante de seu mérito e harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da Educação como um direito fundamental e do “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania” (Art. 205 C.F), espera-se o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2025.

**Deputado JOÃO DANIEL**  
**(PT-SE)**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**